

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1204/89

Interessado: Paulo César Rosa

Assunto: Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Contabilidade Geral II" e "Contabilidade de Custos" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 72/90 CTG D Aprovado em 20/12/89

Comunicado ao Pleno em 30/01/90

### 1.HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete ao Conselho a indicação do Paulo César Rosa para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas: "Contabilidade Geral II" e "Contabilidade da Custos" junto ao Departamento de Contabilidade do Curso de Ciências Contábeis.

### 2.APRECIÇÃO

O interessado é bacharel em Ciências Contábeis - 1988 pela Faculdade proponente, tendo cursado as disciplinas objeto da presente indicação - 360 h/a.

Participou do Curso de Extensão Universitária em Metodologia da Pesquisa Científica - 30 h/a, promovido pela Faculdade proponente.

É aluno regularmente matriculado, como aluno especial junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade Economia e Administração da USP, tendo cursado a disciplina Planejamento e Controle Financeiro.

A grade horária anexada está de acordo com a lei CEE nº 10/36.

### 3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Paulo César Rosa para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas: "Contabilidade Geral II e "Contabilidade de Custos" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

A contratação, de responsabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição federal.

São Paulo, 13 do dezembro

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau em 20/12/89.

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 72/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam, docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Autor